



---

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES  
(1ª CONVOCAÇÃO)**

---

**Recuperação Judicial n° 5000208-61.2020.8.21.0025 –  
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana do  
Livramento**

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS n.º 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000208-61.2020.8.21.0025, requerida pelas sociedades empresárias Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agrícolas Eireli. e Cereais Werlang Ltda., bem como pelo produtor rural e empresário individual Clóvis Antônio Werlang e Espólio de Elaine Desconsi Werlang, declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos às 14:30h, tendo como ordem do dia a deliberação sobre (i) a consolidação substancial entre as recuperandas, (ii) o plano de recuperação judicial e (iii) eventual constituição do comitê de credores.

Foi designado o Sr. Tom Brenner, representante do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integração Rota das Terras - Sicredi Integração Rota das Terras RS/MG, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelos advogados Luis Gustavo Schmitz (OAB/RS n.º 32.396), Luís Alfredo Locatelli Albarello (OAB/RS n.º 58.218) e Álvaro Montandón (CORECON/RS n.º 5.845-9).

O edital de convocação disponibilizado na edição n.º 7.014, do Diário da Justiça Eletrônico de 21 de julho de 2021, foi lido a todos os presentes pelo secretário.

Examinando a lista de presenças, o representante da Administração Judicial declarou estarem presentes ao conclave, com relação à Recuperanda **Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agrícolas**, 100% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 100% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 67,44% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 77,61% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

Com relação à Recuperanda **Cereais Werlang Ltda.**, declarou estarem presentes 70,90% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 100% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 69,74% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 73,07% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

- 1 -

VB

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



VB

SG

VC

RC

MD

MB

AT

st

JC

CB

Por fim, com relação aos devedores **Clóvis Antônio Werlang e (espólio de) Elaine Desconsi Werlang**, declarou estarem presentes 94,95% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 97,94% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 97,90% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 69,59% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

O representante da Administração Judicial informou que foi intimado em 14/07/2021 a respeito da decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5003834-88.2020.8.21.0025, ajuizado por ADM DO BRASIL LTDA., a qual acolheu a tutela de urgência pleiteada pela Impugnante para fins de deferir seu direito de participação na assembleia de credores, *“na condição de detentora de crédito quirografário de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), com poder de voz, voto e cômputo de quórum (...).”*

De igual forma, noticiou que foi intimado em 15/08/2021 a respeito da decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5003825-29.2020.8.21.0025, ajuizado por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NUFARM BRASIL, a qual igualmente concedeu a tutela de urgência requerida e deferiu o pedido *“para fins de que seja autorizada a participação do Impugnante na Assembleia-Geral de Credores, na condição de titular de crédito quirografário (art. 41, III, da LRF) no valor de R\$ 418.240,76, com poder de voz, voto e cômputo de quórum”*.

Considerando o atingimento do quórum exigido no art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 para todas as Recuperandas, o representante da Administração Judicial declarou instalada a assembleia em primeira convocação.

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Noticiou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube ([https://www.youtube.com/watch?v=o-k1\\_B6kxE4](https://www.youtube.com/watch?v=o-k1_B6kxE4)) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial.

Passando para a ordem do dia, a primeira pauta diz respeito à consolidação substancial entre as Devedoras, relegada aos credores por força do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5018398-02.2020.8.21.7000, julgado em 23/07/2020 pelo Colegiado da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A Administração Judicial consignou que a votação sobre a consolidação substancial ocorrerá pelo quórum do art. 45 da LRF e envolverá os devedores (i) Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agricolas Eireli., (ii) Cereais Werlang Ltda., e (iii) Clóvis Antônio Werlang e (espólio de) Elaine Desconsi Werlang, os dois últimos conjuntamente considerados, conforme decisão constante no Evento 623 dos autos do processo de Recuperação Judicial.



Passada à palavra aos representantes das Recuperandas, foram apresentados de forma sintética os principais pontos ajustados na nova versão do plano de recuperação judicial consolidado, quais sejam: (i) inclusão de imóvel que não constava na relação patrimonial; (ii) criação de comissão especial de fiscalização das vendas dos ativos; (iii) substituição do CDI-Cetip pela SELIC; (iv) retirada da venda de bens pelo Comitê de Credores; (v) ajuste na forma de cálculo do percentual de pagamento aos credores; (vi) previsão de que bens de menor valor poderão ser vendidos de forma direta somente após pelo menos 1 leilão; e (vii) forma de pagamento a prazo em compras através de leilão. Além disso, os representantes das Recuperandas registraram que, no relatório sobre o plano apresentado pela Administração Judicial, constou informação de que 47 imóveis seriam disponibilizados à venda, quando, na realidade, o número total de imóveis que se pretende alienar é 115. Em sequência, os representantes das Recuperandas apresentaram as condições propostas no plano de recuperação judicial consolidado, defendendo a consolidação substancial como forma de melhor satisfazer os interesses dos credores.

Ato contínuo, sobre a questão atinente ao suposto equívoco no relatório sobre o plano de recuperação judicial juntado no Evento 1154 dos autos do processo, o representante da Administração Judicial esclareceu que os bens discriminados se referem exclusivamente às áreas de terras no Rio Grande do Sul e lotes/terrenos em Goiás e Rio Grande do Sul, não contabilizadas as áreas das UPIs. De qualquer maneira, registrou que a questão será verificada e, caso necessário, será providenciada a retificação pertinente do relatório nos autos.

Em resposta, o representante das Recuperandas informou que examinará a questão suscitada pela Administração Judicial e, em relação à votação sobre a consolidação substancial, consignou estar preparado para a votação na data de hoje, havendo expectativa por parte dos credores para avançar com a maior brevidade possível nas deliberações.

Após, foi oportunizado aos demais credores fazerem uso da palavra.

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Marcelo Pintoni Bertola, foi ressaltada a necessidade de prazo suplementar para realização de análise mais acurada a respeito da consolidação substancial entre as Devedoras e sobre o substitutivo ao plano de recuperação acostado nos autos, motivo pelo se requereu a suspensão do conclave pelo prazo de 60 dias.

Em resposta, o representante das Recuperandas reconheceu a complexidade da matéria, mas destacou que há um grupo de credores desprotegido que aguarda a pronta deliberação. Dessa forma, ponderou pela possibilidade de deliberação apenas a respeito da consolidação substancial neste momento, com posterior suspensão para votação sobre o plano de recuperação judicial quando do prosseguimento dos trabalhos.

Questionado a respeito da proposição, ressaltou o representante do Banco do Brasil que, para poder deliberar sobre a consolidação substancial,

RR

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



VB

AS

VC

RC

MD

MB

AI

st

JC

CB

melhor seria a suspensão do conclave por 60 dias. Entretanto, destacou que não se opõe à votação da consolidação substancial na data de hoje.

Não havendo outras questões impeditivas e diante do interesse manifesto dos Devedores em deliberar desde já a respeito da consolidação substancial, a pauta foi colocada em votação na forma do artigo 45, da LRF.

Passado à votação, cada credor exerceu seu direito de voto através de cédulas disponibilizadas eletronicamente pela equipe da Assemblex.

Segregadas as relações de credores, o resultado apurado foi o seguinte: em relação à sociedade empresária **Cereais Werlang Ltda.**, na classe I, 8 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação da consolidação substancial; na classe II, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial; na classe III, 202 credores (72,66% computados por cabeça) que representam 78,38% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 76 credores (27,34% computados por cabeça) que representam 21,62% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial e; na classe IV, 5 credores (31,25% computados por cabeça) que representam 96,37% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 11 credores (68,75% computados por cabeça) que representam 3,63% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 72,61% votaram pela aprovação e 27,39% votaram pela rejeição.

Além disso, 3,32% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Em relação à sociedade empresária **Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agricolas**, na classe I, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela rejeição da consolidação substancial; na classe II, 3 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial; na classe III, 33 credores (60% computados por cabeça) que representam 42,17% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 22 credores (40% computados por cabeça) que representam 57,83% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial e; na classe IV, 3 credores (33,33% computados por cabeça) que representam 84,22% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 6 credores (66,67% computados por cabeça) que representam 15,78% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial.

Registra-se que, do total de créditos votantes, independentemente de classe, 22,56% votaram pela aprovação e 77,44% votaram pela rejeição.

Além disso, 3,47% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

VB

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



VB

SG

VC

R

MD

MB

AI

st

JC

CB

Por fim, em relação aos produtores rurais e empresários individuais **Clóvis Desconsi Werlang e (espólio de) Elaine Desconsi Werlang**, na classe I, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação da consolidação substancial; na classe II, 6 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial; na classe III, 3 credores (18,75% computados por cabeça) que representam 5,26% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 13 credores (81,25% computados por cabeça) que representam 94,74% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial e; na classe IV, 4 credores (40% computados por cabeça) que representam 31,82% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 6 credores (60% computados por cabeça) que representam 68,18% dos créditos presentes votaram pela rejeição da consolidação substancial.

Registra-se que, do total de créditos votantes, independentemente de classe, 2,93% votaram pela aprovação e 97,07% votaram pela rejeição.

Além disso, 6,74% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o pleito de consolidação substancial foi rejeitado em todas as Devedoras.

Deliberada a primeira pauta do dia, de imediato, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, que manifestou surpresa quanto ao resultado obtido, registrando que o plano proposto se limitava ao caso de aprovação da consolidação substancial em assembleia. Em relação às novas condições que precisarão ser propostas com base na rejeição da consolidação substancial, informou haver um plano finalizado nas últimas horas, o qual poderá ser apresentado de forma resumida durante a assembleia. Entretanto, sugeriu que antes fossem ouvidos os credores presentes a respeito da conveniência de esgotar o tema na data de hoje ou se haverá o interesse de suspender os trabalhos para tratar da questão atinente ao plano definitivo em eventual prosseguimento.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, novamente ressalvado pela representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada e à forma de votação.

Pelo representante de Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda. e outros credores, Sr. Jean Dal Maso Costi, foi reiterada a rejeição a respeito da consolidação substancial entre as Recuperandas, bem como requerida votação sobre a suspensão para que as Devedoras apresentem novo plano contemplando a situação após a rejeição da consolidação substancial. Assim, postulou a suspensão dos trabalhos por 60 dias.

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Marcelo Pintoni Bertola, foi reiterado o pedido de suspensão dos trabalhos por 60 dias, o que contou com a anuência, no *chat* da plataforma virtual, dos representantes do Banco

RR

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



VB

SG

VC

R

MD

MB

AI

st

JC

CB

Santander Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A e Du Pont do Brasil S/A.

Em resposta, o representante das Devedoras asseverou que, embora exista um plano alternativo pronto já na data de hoje, entende prudente que haja a votação sobre a suspensão para ulteriores negociações com credores.

Pela representante do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nufarm Brasil, Sra. Caroline Vallerio Oliveira, foi questionado se haverá prazo para apresentação aos autos de plano individualizado para cada Devedora. De igual forma, o representante do Banrisul, Tiago Bissacot Gomes, solicitou no *chat* da plataforma virtual que os planos fossem apresentados nos autos com 20 dias de antecedência à data do prosseguimento da assembleia.

Em resposta, o representante das Recuperandas informou pretender apresentar nos autos os novos planos até dia 23/08/2021 (próxima segunda-feira).

Pelo representante de Jaime André Prediger, Sr. Gustavo Stenzel Sanseverino, foi requerida no *chat* da plataforma virtual consignação em ata de sua preferência pela suspensão dos trabalhos por 30 dias, ainda que seu voto seja favorável à suspensão por 60 dias.

Pelo representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Sr. Tiago Bissacot Gomes, houve solicitação de consignação em ata da seguinte ressalva: “*Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.*”

Pelo representante do Banco Safra S/A, Sr. Caio Cesar Alvares Loro Netto, foi feito pedido de inclusão em ata da seguinte ressalva: “*O Banco Safra manifesta sua ressalva, para complemento do voto contrário tanto à consolidação substancial, quanto a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, no sentido de rechaçar o conteúdo presente à cláusula 5.2 do referido plano, nos termos dos artigos art. 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/05, além da Súmula 581-STJ, bem como da decisão do Recurso Especial 1.333.349 – SP (2012/0142268-4).*”

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Marcelo Pintoni Bertola, foi feito pedido de consignação das seguintes ressalvas: “*- O Banco do Brasil S.A. discorda da consolidação substancial das Recuperandas. - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das*

RR

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



VB

SG

VC

RC

MD

MB

AT

st

JC

CB

obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Pelo representante da Yara Brasil Fertilizantes S/A, Sr. Carlos Galuban Neto, foram feitas as seguintes declarações de voto: “YARA BRASIL FERTILIZANTES., (“Yara Brasil”), credora já qualificada nos autos da Recuperação judicial e habilitada na “Classe III – Credores Quirografários” do procedimento requerido pelo Grupo Werlang., por seus advogados, vem, declarar e ressalvar, expressamente, conforme segue. 1. A presença, atuação, participação e eventual exercício de voto da Yara Brasil na presente Assembleia de Credores (“AGC”) não implica a renúncia de direitos, adesão ou concordância integral com o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado e seus modificativos postos em votação, bem como com eventuais decisões judiciais ou manifestações do Administrador Judicial. 2. Neste ponto, a Yara Brasil apresenta a ressalva de que considera ilegais as previsões contidas nas cláusulas 5.2 e 5.6, as quais preveem, em síntese, que (i) os efeitos da aprovação do PRJ se estendem aos terceiros avalistas, fiadores e garantidores, bem como que (ii) a aprovação do PRJ implica na extinção de eventuais ações de execução em face de terceiros garantidores, disposições estas que estão em flagrante violação ao previsto pelo §1º do artigo 49 e pelo §1º do artigo 50, ambos da LFR, e pela Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ainda, a Yara Brasil reserva para si o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas objeções nesta Assembleia Geral de Credores ou a detalhá-las nos autos da própria Recuperação Judicial. 3. Ademais, fica ressalvado que as manifestações da Yara Brasil, os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas, Administrador Judicial e demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente declarado.”

Pelo representante da SICREDI Pampa Gaúcho, Sr. Ricardo Werutsky, foi solicitada consignação das seguintes ressalvas de voto: “a) impugna-se toda e qualquer previsão de vedação à cobrança de dívida em relação a avalistas e coobrigados, tampouco em relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária. Devem ainda ser preservadas as garantias e não pode haver novação em relação aos respectivos instrumentos, coobrigados, devedores solidários e avalistas, uma vez que não se trata de novação prevista no Código Civil, mas sim a novação especial nos termos do art. 59 da



*VB*  
*SG*  
*VC*  
*R*  
*MD*  
*MB*  
*AI*  
*st*  
*JC*  
*CR*

*Lei 11.101. Não se pode prever quitação em relação aos coobrigados, pois nos termos do art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. É ilegal qualquer disposição do plano que modifique, interfira ou prejudique os direitos e ações do credor fiduciário, inclusive que estabeleça alguma restrição à consolidação da propriedade e posse do bem pelo credor fiduciário; b) impugna-se toda e qualquer previsão de alienação de bens dados em garantia de alienação fiduciária ou de manutenção de sua posse pela recuperanda, pois afronta a lei e o contrato de crédito ou do instrumento constituiu a garantia."*

O pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Nesse sentido, há de se esclarecer que a Lei nº 14.112/2020 incluiu à Lei de Regência (Lei nº 11.101/2005) previsão expressa pela necessidade de encerramento da assembleia-geral de credores em até 90 (noventa) dias contados da instalação dos trabalhos, tal como determina o art. 56, § 9º, da LRF.

Posta em deliberação, a votação se deu de forma eletrônica, conforme instruções veiculadas no vídeo transmitido aos presentes.

Em relação à sociedade empresária **Cereais Werlang Ltda.**, o pedido de suspensão foi aprovado por 98,67% e rejeitado por 1,33% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 3,51% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Em relação à sociedade empresária **Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agricolas**, o pedido de suspensão foi aprovado por 93,26% e rejeitado por 6,74% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 1,54% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Finalmente, em relação aos produtores rurais e empresários individuais **Clóvis Desconsi Werlang e (espólio de) Elaine Desconsi Werlang**, o pedido de suspensão foi aprovado por 99,15% e rejeitado por 0,85% dos créditos presentes à assembleia. Além disso, 0,32% dos créditos presentes à assembleia se abstiveram de votar.

Diante disso, o conclave será retomado para todas as Devedoras em 26/10/2021, às 14:30 horas, através da mesma plataforma virtual.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e suspendeu os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site [www.preservacaodeempresas.com.br](http://www.preservacaodeempresas.com.br). Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois membros de cada classe de credores presentes.



Rafael Brizola Marques  
Administração Judicial  
Presidente da Assembleia

Assinado eletronicamente

Tom Brenner  
Secretário

Luis Gustavo Schmitz  
Representante das Recuperandas

#### Membros da Classe I

Vinicius Arend Cossettin  
**VINICIUS AREND COSSETTIN**

Remi Pedro Knob  
**REMI PEDRO KNOB**

#### Membros da Classe II

Milton Luiz Dossena  
**BADESUL DESENVOLVIMENTO  
S.A.**

Marcelo Pintoni Bertola  
**BANCO DO BRASIL S/A**

- 9 -

#### Membros da Classe III

Tiago Bissacot Gomes  
**BANCO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL S/A**

Guilherme Jon Fugita  
**BANCO SANTANDER (BRASIL)  
S/A**

#### Membros da Classe IV

# BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Assinado eletronicamente

Jean Dal Maso Costi  
**XIMENES E XIMENES LTDA.**

Carlos Alberto de Souza Bucker  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
**BUCKER ME**

- 10 -

---

**Porto Alegre**  
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices  
Praia de Belas • 90160-090  
51 3307.2166

**Passo Fundo**  
Rua Independência, 800 |  
4º andar • 99010-041  
54 3311.1428 • 54 3311.1231

**São Paulo**  
Rua XV de Novembro, 200  
1º andar • Centro • 01013-000  
11 3181.8778 • 11 98059.9969

**Florianópolis**  
Rua Desembargador Urbano  
Salles, 133, Centro • 88015.430  
48 3398.0008

## Página de assinaturas



**Rafael Marques**  
009.220.310-88  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Tom Brenner**  
748.251.430-91  
Signatário

  

**Luis Schmitz**  
409.635.600-00  
Signatário

  

**Vinicius Cossettin**  
002.119.240-59  
Signatário

  

**remi knob**  
176.447.040-00  
Signatário

  

**Milton Dossena**  
328.690.610-72  
Signatário



**Marcelo Bertola**  
259.200.568-43  
Signatário

  

**Tiago Gomes**  
820.238.160-68  
Signatário



**guilherme fugita**

Assinado eletronicamente

**Jean Costi**



339.223.878-37  
Signatário

021.759.549-94  
Signatário



**Carlos Bücker**  
402.080.870-87  
Signatário

## HISTÓRICO

18 ago 2021 17:54:44		Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
18 ago 2021 17:59:26		Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 131.221.13.96 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 18:00:03		Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 177.147.10.125 localizado em Dom Feliciano - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 17:55:46		Tom Brenner (E-mail: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) visualizou este documento por meio do IP 189.6.232.45 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 18:00:02		Tom Brenner (E-mail: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) assinou este documento por meio do IP 189.6.232.45 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 17:55:47		Luis Gustavo Schmitz (E-mail: gustavo@albarelloschmitz.com.br, CPF: 409.635.600-00) visualizou este documento por meio do IP 177.72.232.119 localizado em Lagoa dos Tres Cantos - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 17:57:18		Luis Gustavo Schmitz (E-mail: gustavo@albarelloschmitz.com.br, CPF: 409.635.600-00) assinou este documento por meio do IP 177.72.232.119 localizado em Lagoa dos Tres Cantos - Rio Grande do Sul - Brazil.
19 ago 2021 11:13:55		Vinicius Arend Cossettin (E-mail: viniciuscossettin@hotmail.com, CPF: 002.119.240-59) visualizou este documento por meio do IP 186.232.146.76 localizado em Cruz Alta - Rio Grande do Sul - Brazil.
19 ago 2021 11:15:06		Vinicius Arend Cossettin (E-mail: viniciuscossettin@hotmail.com, CPF: 002.119.240-59) assinou este documento por meio do IP 186.232.146.76 localizado em Cruz Alta - Rio Grande do Sul - Brazil.
19 ago 2021 09:27:36		remi pedro knob (E-mail: remiknob@yahoo.com.br, CPF: 176.447.040-00) visualizou este documento por meio do IP 177.4.254.150 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
19 ago 2021 09:29:40		remi pedro knob (E-mail: remiknob@yahoo.com.br, CPF: 176.447.040-00) assinou este documento por meio do IP 177.4.254.150 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.



18 ago 2021 17:56:28		Milton Luiz Dossena (E-mail: milton.dossena@badesul.com.br, CPF: 328.690.610-72) visualizou este documento por meio do IP 187.72.41.117 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil.
18 ago 2021 17:58:32		Milton Luiz Dossena (E-mail: milton.dossena@badesul.com.br, CPF: 328.690.610-72) assinou este documento por meio do IP 187.72.41.117 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil.
18 ago 2021 17:55:27		Marcelo Pintoni Bertola (E-mail: marcelo.bertola@bancodobrasil.com.br, CPF: 259.200.568-43) visualizou este documento por meio do IP 187.108.197.193 localizado em Brazil.
18 ago 2021 17:58:11		Marcelo Pintoni Bertola (E-mail: marcelo.bertola@bancodobrasil.com.br, CPF: 259.200.568-43) assinou este documento por meio do IP 170.66.1.64 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
18 ago 2021 19:01:07		Tiago Bissacot Gomes (E-mail: tiagobissacotgomes@hotmail.com, CPF: 820.238.160-68) visualizou este documento por meio do IP 200.102.211.112 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 19:03:26		Tiago Bissacot Gomes (E-mail: tiagobissacotgomes@hotmail.com, CPF: 820.238.160-68) assinou este documento por meio do IP 200.102.211.112 localizado em Canoas - Rio Grande do Sul - Brazil.
18 ago 2021 17:55:35		guilherme jun fugita (E-mail: rjsantander@cmmm.com.br, CPF: 339.223.878-37) visualizou este documento por meio do IP 186.231.99.85 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
18 ago 2021 17:56:12		guilherme jun fugita (E-mail: rjsantander@cmmm.com.br, CPF: 339.223.878-37) assinou este documento por meio do IP 186.231.99.85 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
18 ago 2021 18:30:26		Jean Dal Maso Costi (E-mail: jean@binhara.adv.br, CPF: 021.759.549-94) visualizou este documento por meio do IP 191.250.184.23 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
18 ago 2021 18:30:50		Jean Dal Maso Costi (E-mail: jean@binhara.adv.br, CPF: 021.759.549-94) assinou este documento por meio do IP 191.250.184.23 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
19 ago 2021 10:29:55		Carlos Alberto de Souza Bücker (E-mail: carlos.chimarrao@hotmail.com, CPF: 402.080.870-87) visualizou este documento por meio do IP 177.22.87.35 localizado em Panambi - Rio Grande do Sul - Brazil.
19 ago 2021 10:29:56		Carlos Alberto de Souza Bücker (E-mail: carlos.chimarrao@hotmail.com, CPF: 402.080.870-87) assinou este documento por meio do IP 177.22.87.35 localizado em Panambi - Rio Grande do Sul - Brazil.

